



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 04/2022

"Contrato de prestação de serviços que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** e a empresa **R3 MARKETING LTDA**, na forma seguinte:"

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Helder Silva Bonfim brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, doravante considerado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: R3 MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.166.297/0001-74, sediada a Rua Getulio Vargas, Centro, Ituberá-Ba, CEP: 45.435-000 representada por seu sócio **Alanderson Assunção Santos**, solteiro, empresário portador da cédula de identidade nº 1157314074 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº: 039.647.975-88, residente e domiciliado a Rua travessa do barrigudo, 70, São Luis, Ituberá-Ba, CEP: 45435000, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993. Processo nº **128/2022**.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Por força deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O **CONTRATADO** se compromete a executar para a Contratante, **Serviços de aplicativo de chatbot via whatsapp para atendimento ao público**.
- Automação de mensagens**
- Menu de atendimento personalizado**
- Integração de múltiplos atendentes/administradores**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

Do preço: A **CONTRATANTE**, obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais)**.

Alanderson A. Santos

Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago até o 5º dia do mês subsequente, da seguinte forma: **parcela única**, perfazendo um **R\$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais)** a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, nº 03.02.04.122.0304.2004.3.3.90.38.00; constante do vigente orçamento.

4.2. - Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

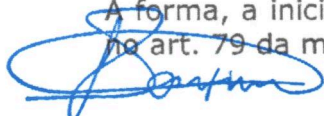
A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprover, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93. A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.



Alonderson A. Santos



CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DE CONTRATO

O presente contrato será gerido pelo gestor de contratos do executivo o senhor **Adelson José Valente**, nomeado pela portaria de numero 234/2021, e terá a fiscalização do departamento solicitante da contratação.

Os demais departamentos que venham a fazer uso do objeto do presente contrato devem fiscalizar a execução do mesmo, emitindo relatórios da fiscalização para tal.


CLÁUSULA DECIMA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.


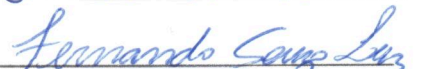
E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

Posse-GO, 18 de janeiro de 2022.


O MUNICÍPIO DE POSSE
CNPJ nº 01.743.335/0001-62
Claudia Alves Macedo
CONTRATANTE


R3 MARKETING LTDA
CNPJ nº 14.166.297/0001-74
Alanderson Assunção Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPE/MF: 053.479.791-40
2. 
CPF/MF: 044.006.361-27